



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 840/2020

De: 02 de Julho de 2020

“Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos hospitalar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e ceder equipamentos hospitalares pertencentes ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT, à Secretaria de Saúde do Município de Juara MT, através de um **Termo de Cessão de Uso** que será elaborado pela Secretaria acima mencionada e colhida às assinaturas dos responsáveis.

§ 1º. Os bens móveis a serem cedidos através de um Termo de Cessão de Uso, são os seguintes:

PLAQUETA:	PATRIMÔNIO:
8028	DEFIBRILADOR LIFE 400 FUTURA BIFÁSICO;
8050	BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL;
8051	BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL;
8053	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO.

§ 2º. Os bens acima descritos (são novos) encontrando-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, e deverão ser utilizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde do Município de Juara MT, ficando expressamente proibida sob qualquer pretexto a sua cedência a outrem.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara MT, obrigada a receber e conservar os equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos mesmos e ainda:

- a) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos MT, das despesas realizadas;
- b) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e
- d) Ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos MT, em caso de perda, a qualquer título, ou danos causados nos aparelhos ora cedidos.

Art. 3º. Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste termo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e a devida aceitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º. Este Termo poderá ser rescindido se a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara MT deixar de cumprir qualquer uma das obrigações mencionadas nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos MT, poderá realizará vistorias ao seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Julho de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal